



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 135/2020

Viana, 24 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

**Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.113/2020.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Vereador Max Daibert de Castro Sales, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Educação, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.113, de 24 de agosto de 2020, que altera o Art. 4º da Lei nº 3.097/2020.

Atenciosamente,

**Fabio Luiz Dias**

Presidente

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2020.08.24  
15:36:23 -0300

**Prefeitura Municipal de Viana**

Protocolo nº 8937/2020

24/08/2020

su -





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.113**, de 24 de agosto de 2020.

**ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 3.097/2020.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 3.097/2020, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 4º As igrejas e os templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para a realização de suas atividades, deverão:**

**I - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);**

**II - disponibilizar permanentemente álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização;**

**III - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;**

**IV - executar a desinfecção com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência;**

**V - adotar medidas para manter o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis;**

**VI - exigir o uso de máscara facial por todos os fiéis no interior do estabelecimento."**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 24 de agosto de 2020.

**Fabio Luiz Dias**  
Presidente

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2020.08.24  
15:34:49 -0300